



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

LEI Nº 663, de 11 de julho de 2006.

EMENTA: ACRESCENTA-SE A LEI ° 477, DE 10 DE MARÇO DE 2004 O ARTIGO 3° E 4° QUE DISPÕE SOBRE O PLANTIO DE EUCALIPTO NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art.1º - O artigo 3º e o artigo 4º da Lei nº 477, de 10 de março de 2004, ao qual dispõe sobre o plantio de eucalipto no Município de Marilândia e dá outras providências, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Aos infratores da Lei aplica-se a pena de multa diária equivalente a 100 (cem) UFPMS.

Art. 4º - Fica autorizado o Município de Marilândia a firmar convênios com órgãos competentes para a fiscalização e aplicação da multa por infração desta lei.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 11 de julho de 2006

OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M. Em,
11/07/2006.

Data de Publicação

Secretária da SEMAD.